

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000137/2018
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/09/2018
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041086/2018
 NÚMERO DO PROCESSO: 46216.000294/2018-82
 DATA DO PROTOCOLO: 17/09/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA DO EST DE R, CNPJ n. 34.476.085/0001-09, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ZIE BEZERRA DA SILVA;
 E

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R, CNPJ n. 04.236.139/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO SOARES DA COSTA;
 celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados das Indústrias pertencentes a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, sob os Códigos: 35, 36, 37, 38, 39, 42 e 43, assim discriminadas: Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias; Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplenagem em Geral, Montagem Industrial, Obras de Artes Especiais e Correntes, Barragens, Aeroportos, Portos, Ferrovias, Hidrovias, Canais, Obras de Irrigação E Drenagem, Obras de Infraestrutura Urbana, Saneamento, Engenharia Consultiva e Obras Similares; Indústrias de Purificação e Distribuição de Água; Indústrias de Energia Elétrica; Indústrias da Produção de Gás; Serviços de Esgoto no Estado de Rondônia, com abrangência territorial em Rondônia, com abrangência territorial em RO.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

- REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários de seus empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho para os valores dos PISOS SALARIAIS indicados na tabela mínima abaixo, aplicáveis aos respectivos GRUPOS salariais, retroativo a 1º de maio de 2018, para os empregados efetivos na respectiva data, da seguinte forma:

GRUPO	FUNÇÃO	PISOS VALOR HORA	PISOS VALOR MENSAL
I	SERVENTE	R\$ 5,26	R\$ 1.157,60
II	MEIO-OFICIAL – Auxiliares de eletricitista, de laboratório, de administração, de serviços gerais, de Agente de Portaria e demais funções auxiliares.	R\$ 5,97	R\$ 1.313,70
III	OFICIAIS – Pedreiro; carpinteiro; armador; eletricitista predial; eletricitista montador; encanador; nivelador; operador de elevador; operador de guincho; lubrificador; apontador, pintor; motorista leve; almoxarife, e demais funções similares.	R\$ 6,72	R\$ 1.479,00
IV	Operador de retro escavadeira; moto niveladora; moto scraper; trator de esteira; usina de asfalto; rolo de acabamento; pá carregadeira, rolo compactador; operador de Trator Agrícola, motorista de veículo pesado e secretária.	R\$ 7,51	R\$ 1.653,70

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em 01 de maio de 2018, as empresas reajustarão os salários dos demais empregados (cargos não nominados na tabela), nos contratos vigentes em 01 de maio de 2018, com o percentual de 1,8% (um virgula oito por cento) sobre o salário praticado em maio de 2017; assegurado que nenhum salário será inferior ao valor fixado para o GRUPO I

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas que porventura tenham concedido alguma antecipação salarial poderão deduzir as antecipações, no ato da aplicação da presente convenção.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO SALARIAL

As empresas procederão ao pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de competência, isto é, no mês subsequente ao da prestação de serviço, por meio de crédito em conta-salário; respeitadas as condições mais favoráveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas poderão efetuar uma antecipação de até 40% (quarenta por cento) do salário base, a ser pago até o dia 20 (vinte) do próprio mês de prestação de serviço. No caso de coincidir com dia não útil será antecipado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não se aplica para as empresas que pagam dentro do mês trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas fornecerão aos empregados, comprovante de pagamento, discriminando os valores pagos e os descontos efetuados, mencionando ainda o valor do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas comprovarão através de depósito bancário no ato da homologação no Sindicato Profissional.

CLÁUSULA SEXTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, poderão ser firmados perante a Câmara Arbitral, com a anuência do sindicato dos empregados da categoria e do Sindicato Patronal, podendo ser atribuído taxa pelos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O termo previsto no caput desta cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da taxa que dispõe o caput da cláusula será responsabilidade integral das empresas de R\$ 50,00(cinquenta reais), por empregado, terão desconto de 50% as empresas filiadas ao SINICON/RO, devidamente regulares.

CLÁUSULA SÉTIMA - AVISO DE DISPENSA E PRAZO PARA ACERTO

As empresas fornecerão aos empregados cartas de aviso de dispensa individualizadas, mencionando a data de quitação, endereço e horário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao empregado demitido ou demissionário, a empresa fará o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação até no máximo dez dias contados a partir do término do contrato.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS

As empresas ficam autorizadas a procederem aos descontos em folha de pagamento e em rescisão contratual dos valores relativos e itens cujos custos são compartilhados pelos empregados. Os demais, como mensalidades sindicais, assistenciais, convênios, poderão ser feitos, desde que previamente autorizados, por escrito, pelo empregado interessado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Esses descontos não poderão ser superiores a 40% (quarenta por cento) do salário base mensal contratual do trabalhador.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Fica definido entre as partes que no tocante a PLR - Participação nos lucros ou resultados, prevista na lei 10.101 de 20/12/2000. As empresas que ainda não possuem o Programa de Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados, independente de notificação, deverão promover sua implantação conforme previsto no artigo 2º da lei 10.101, a contar do registro desta Convenção no MTE, nos seguintes termos:

- Cada trabalhador fará jus a 5 (cinco) horas do salário base por mês trabalhado no período de avaliação.
- Cada período de avaliação será de 6 (seis) meses, sendo o primeiro contado de julho a dezembro de 2018 e o seu pagamento na folha de janeiro de 2019 e, o segundo período, de janeiro a junho de 2019 e o seu pagamento na folha de julho de 2019.
- Para fazer jus ao recebimento o empregado não deverá ter falta injustificada. Quando houver falta injustificada o empregado perde o direito ao valor equivalente ao mês em que faltou.
- Os valores pagos a título de Participação nos Lucros ou Resultados aqui instituídos, não substituem nem complementam a remuneração dos empregados nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, não se lhes aplicando o princípio da habitualidade, nos termos do artigo terceiro da lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, publicada no DOU de 20 de dezembro de 2000.
- A PLR está prevista na Constituição Federal (CF), no art. 7º, XI, como um direito do trabalhador, sendo desvinculada da remuneração. Esse benefício funciona como um bônus ao funcionário, tratando-se de pagamento de natureza não salarial, ou seja, sem incidência em outras verbas trabalhistas
- Farão jus ao presente benefício somente os trabalhadores filiados a entidade sindical laboral convencionante, após a apresentação da relação pelo Sindicato.
- Nesse sentido, de acordo com o artigo 611-A da Lei nº 13 467 de 2017, a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre a participação nos lucros ou resultados da empresa.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BASICA

As empresas fornecerão gratuitamente, uma cesta básica, entregue aos empregados no dia 20 (vinte) de cada mês, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), podendo ser substituído por Ticket ou Vale-Alimentação, aceitos no local ou outra forma que contemple o benefício de alimentação à família do trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O fornecimento gratuito da cesta básica não enseja salário "in natura" e poderá ser condicionada a ausência de falta injustificada no mês. Ocorrendo falta, não justificada, poderá o empregado perder o direito do mencionado benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Farão jus ao benefício da cesta básica, os colaboradores do escritório central, que receberem salário, até o piso salarial do Grupo I (R\$ 1.157,60 - um mil cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão, de forma compartilhada, aos empregados em atividades no canteiro de obra, alimentação balanceada (café da manhã, almoço e jantar), na forma de refeitório no local de serviço com supervisão de nutricionistas, fornecido por empresas terceirizadas de refeições credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A participação mensal no custeio do benefício do empregado alojado ou não, ficando autorizado o desconto em Folha de Pagamento, será da ordem de 1% (um por cento) do Salário Mínimo Nacional, conforme a Lei nº. 3030/56, respeitada as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas disponibilizarão nos locais de trabalho água potável refrigerada, dentro dos padrões de potabilidade para consumo humano e NR específica.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Quando o empregador fornecer condução até local de trabalho de difícil acesso servida ou não por transporte público regular, o tempo despendido pelo empregado na ida e no retorno não será computável na jornada de trabalho – Art. 58 § 2º da Lei nº 13 467 de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ficam as empresas autorizadas a procederem mensalmente em folha de pagamento, o desconto máximo em 1% (um por cento) do salário base do empregado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL

As empresas concederão Auxílio Funeral no valor máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mediante apresentação de comprovantes fornecidos diretamente pela funerária, em caso de falecimento de empregado.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas onde trabalhem pelo menos 30 (trinta) empregadas com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade e que não possuam creche própria poderão optar entre celebrar o convênio previsto no § 2º, do artigo 389 da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de R\$ 30,00 (trinta reais), mensalmente, por filho (a) com idade de 0 (zero) até 6 (seis) meses de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará, para efeito algum, o salário da empregada;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas concederão para todos os seus empregados o benefício de Seguro de Vida em Grupo, de forma compartilhada, devendo o funcionário antecipar o desconto em folha de pagamento da parte que lhe couber. A participação do funcionário não será superior a 1,0% do seu salário base, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA

A função efetivamente exercida pelo empregado será devidamente anotada na sua Carteira de Trabalho, assinalando-se a data em que o mesmo iniciou a função, desde o primeiro dia bem como o salário e a forma de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nenhuma empresa permitirá empregados sem Carteira de Trabalho assinada em seus canteiros de obras.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO DE DISPENSA E PRAZO PARA ACERTO

As empresas fornecerão aos empregados cartas de aviso de dispensa individualizadas, mencionando a data de quitação, endereço e horário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao empregado demitido ou demissionário, a empresa fará o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação até no máximo 10(dez) dias contados a partir do término do contrato.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLASSIFICAÇÃO

Os empregados que venham a exercer atividades de outro profissional, por um período de 3 (três) meses, deverão ser classificados pelas empresas, automaticamente, com o salário e a função que ora executa.

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica estipulado o prazo máximo de 80 (oitenta) dias, para o Contrato de Experiência.

PARÁGRAFO ÚNICO

O contrato de experiência poderá ser dividido em dois períodos iguais de 40 (quarenta) dias cada um.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO (EPI E EPC)

As empresas fornecerão sem ônus para os seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva, de acordo com a atividade a ser executada e de acordo com a previsão contida em seus programas de prevenção de riscos ambientais e legislação pertinente, tornando-se obrigatória à utilização, guarda e conservação por parte dos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os equipamentos de proteção (EPI e EPC) deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

As empresas assegurarão garantias de emprego ou remuneração à empregada parturiente, desde a confirmação da gravidez até 5º (quinto) mês após o parto.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO EMPREGADO ACIDENTADO

As empresas assegurarão garantia de emprego ao acidentado nos termos do artigo 118 da Lei 8.213/91 e Sumulas nº 371 e 378 e OJ n. 41 da SDI1.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SALVAGUARDA PARA PRE- APOSENTADORIA

As empresas assegurarão garantias de emprego ou remuneração nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores a complementação de tempo para aposentadoria integral pela Previdência Social por idade.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - ADMISSÃO

Na admissão fica pactuado a ampla e irrestrita negociação com base na experiência apresentada pelo candidato, que deverá ser de até 6(seis) meses no mesmo tipo de atividade, nos termos do art. 442-A da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em hipótese alguma haverá salário inferior ao menor valor estipulado na tabela mínima acordada na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos empregados é de 44 horas semanais, com 8 horas diárias de segunda a sexta-feira e 4 horas aos sábados ou 7 horas e vinte minutos de segunda a sábado, ou de 6 horas ininterruptas, totalizando 36 horas semanais, exceto para os ocupantes de cargos cuja jornada é regulada por legislação específica ou estipulada por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aos empregados que cumprem jornada de 6 horas, faz jus a um dia destinado a repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, nos termos do art. 67 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas que optarem por jornadas de 24 horas, terão que ter no mínimo quatro turnos de 6 horas normais, não ultrapassando a jornada de 36 horas semanais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os horários de entrada e saída do expediente de trabalho, assim como os intervalos, são estabelecidos pelas empresas, observadas a legislação vigente.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS SEMANAIS**

As horas de trabalho correspondentes aos sábados poderão ser compensadas no curso da semana, com o correspondente acréscimo de horas diárias ao expediente normal de modo a se completarem 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

DESCANSO SEMANAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TURNOS DE REVEZAMENTO OU PLANTÃO**

Em todas as atividades sujeitas a turno de revezamento ou plantão, as empresas elaborarão escalas de trabalho que assegurem pelo menos 1 (um) domingo livre ao mês para lazer com a família, permitida a troca entre empregados lotados na mesma unidade de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Ficam estipuladas que, quando for necessária a realização de Horas Extraordinárias, as empresas não praticarão jornada diária superior a 10 horas, observando-se o disposto no art. 61 da CLT, salvo em casos excepcionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTÃO DE PONTO

A jornada de trabalho será controlada através de Cartão de Ponto, Papeleta para Controle de Serviços Externos, Livro de Frequência, não podendo ser dispensada de sua assinalação o intervalo para refeição, respeitadas as disposições da Portaria nº 373 do MTE de 25 de fevereiro de 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Cartão de Ponto, o Controle de Ponto ou Livro de Frequências sem rasuras, devidamente assinado pelo empregado farão parte do processo em caso de Ação Judicial entre as partes.

**FÉRIAS E LICENÇAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS FOLGAS PARA TRABALHADORES DE OUTROS ESTADOS**

Será assegurado para todos os trabalhadores, comprovadamente recrutados fora do Estado de Rondônia, licença em uma folga de 05 (cinco) dias úteis, a cada 4 (quatro) meses de trabalho, sendo 3 (três) dias compensados e 2 (dois) dias remunerados, com direito a uma passagem rodoviária de ida e de volta, ou o valor equivalente em pecúnia, mediante a comprovação de que utilizou outro meio de transporte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA DO TRABALHADOR

Na Construção Civil Pesada fica reconhecido como feriado, a segunda-feira de carnaval de cada ano, denominada como dia dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E FERRAMENTAS**

Serão fornecidos gratuitamente aos empregados das empresas uniformes, botinas e ferramentas, mediante a devolução do anterior sem condições de uso ou quando exigidos pelas próprias empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando ocorrer transferência ou desligamento do empregado, por qualquer motivo, este deverá devolver todo o material sob sua guarda acima especificado, sob pena de ter o valor correspondente descontado de suas verbas rescisórias, exceto o valor do 13º salário.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CIPA - COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

As empresas deverão observar rigorosamente os prazos e regras regulamentadas pela NR 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MEDICOS**

Todo e qualquer atestado médico deverá ser entregue no Departamento de Pessoal da unidade de trabalho da empresa onde presta seu serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado que receber alta médica do INSS, fica obrigado a se apresentar na empresa no dia útil imediatamente subsequente, para a realização de exame de retorno, ou apresentar documento expedido pelo INSS indicando a manutenção do benefício, sob pena de ter o período de inércia configurado como falta injustificada, estando sujeito a aplicação de medidas disciplinares cabíveis.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSISTENCIA MEDICA NO LOCAL DOS SERVIÇOS**

O Canteiro de Obra com mais de 500 (quinhentos) empregados assegurará a prestação de Assistência Médica no local de serviço aos empregados nos termos e condições existentes nas empresas.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSISTENCIA MÉDICA - PLANO DE SAUDE**

As empresas assegurarão assistência médica local para os seus empregados com as seguintes coberturas:

- a) Cobertura de 100% para: internação, pronto-atendimento e atendimentos cirúrgicos, para os casos de acidente de trabalho;
- b) Co-participação do empregado de 50% para: consultas, internação, atendimentos cirúrgicos, exames laboratoriais e outros exames.

**RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRANSITO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Aos dirigentes sindicais, serão permitidos os acessos às dependências das empresas, durante o horário normal de trabalho, respeitadas as regras gerais de acesso e circulação de pessoas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O acesso de dirigentes sindicais nos locais de trabalho, para tratar assuntos de interesse da categoria, não poderá trazer interrupção ao curso normal dos serviços e deverá ser autorizado pela gerência de relações trabalhistas das empresas e pelo gerente da área, sendo que, em se tratando de áreas restritas, a autorização deverá ser por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficarão assegurados ao Sindicato Profissional a distribuição de boletins, panfletos e outros materiais de divulgação de interesse dos trabalhadores, nas portarias de acesso às dependências das empresas.

PARAGRAFO TERCEIRO

As empresas permitirão a divulgação, em seus quadros de avisos, de comunicados de interesse geral da categoria, que deverão ser previamente encaminhados à área responsável pelas atividades de relações trabalhistas das empresas, ficando a cargo desta a afixação em locais de fácil visualização e trânsito para os empregados.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

As empresas se obrigam a conceder licença remunerada aos Diretores da Entidade Sindical Profissional, efetivo ou suplente, em número de 01(um) por empresa, com validade até 40 (quarenta) dias por ano quando se fizerem necessários os seus serviços na entidade durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADES DOS TRABALHADORES**

Considerando que a Assembleia realizada no dia 22/04/2018, conforme publicação na Edição do Jornal Gazeta do dia 19/04/2018, Pagina 13, respaldada pelo Estatuto desta entidade, bem como, o Artigo 513, letra "b" e "e", da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Artigo 8º da Constituição Federal do Brasil, realizada 22 de Abril de 2018 com a participação dos trabalhadores convocadas por edital publicado em jornal, foram abertas à todos os trabalhadores, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas do acordo coletivo de trabalho, como estabelecido nos incisos III e VI do artigo 8º da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na Convenção Coletiva de Trabalho; Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo 8º da Constituição Federal; Considerando que a mesma assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar este acordo, fixou, livre e democraticamente a contribuição de custeio abaixo especificada;

1. – Fica ajustado que as empresas descontarão, mês a mês, em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, desde que com autorização prévia e por escrito dos mesmos, nos termos do Art. 545 da CLT, a contribuição associativa de 1% (Hum por cento) do salário-base já reajustado, a partir de Maio/2018, e será recolhida da seguinte forma:
 - 1.1. – O recolhimento será efetuado até o 5º (quinto) dia após o pagamento dos salários através de guias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores, as quais identificarão a conta bancária para este fim, devendo as empresas relacionar os empregados e o valor do desconto, enviando tal relação ao Sindicato dos Trabalhadores;
 - 1.2. – O atraso no repasse do recolhimento da presente contribuição acarretará multa de 10% (dez por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso até o seu efetivo pagamento.
 - 1.3. - A guia para o referido recolhimento, por parte da empresa, será fornecida pelo STICCERO, solicitada através do telefone (69) 3229-6403 ou pelo e-mail: sticcero.secretaria@gmail.com e sticcerofinanceiro@gmail.com

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HORARIO PARA HOMOLOGAÇÃO**

Fica estabelecida nesta Convenção Coletiva de Trabalho que o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia - STICCERO - CNPJ nº. 04.236.139/0001-90, que as homologações serão na sede deste Sindicato, sito a Rua Militão Dias, 662, Bairro Agenor de Carvalho, em Porto Velho (RO), com telefone nº (69) 3229-6403 para contato e agendamento em horário comercial ou na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado de Rondônia de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As homologações que vierem a ser efetuadas no Sindicato deverão ser agendadas com o mínimo de 48h (quarenta e oito horas) de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As homologações que vierem a ser efetuadas no interior do Estado deverão ser agendadas com o mínimo de 72h (setenta e duas horas) de antecedência da data da homologação, na sede do STICCERO em Porto Velho (RO), através do telefone (69) 3229-6403 ou através do e-mail: sticcero.secretaria@gmail.com

PARÁGRAFO TERCEIRO: No ato das homologações a empresa deverá apresentar dentre outros documentos, o comprovante de quitação das Contribuições junto ao Sindicato convenientes. Respaldo legal - Art. 608 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e a Nota Técnica nº 201/2009, publicada no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS CONQUISTAS E CONCESSÕES

As entidades convenientes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL.**

A Contribuição Assistencial Patronal - CAP/2018, terá seu vencimento em 20 de Maio de 2018.

O atraso no repasse do recolhimento da presente contribuição acarretará multa de 3% (tres por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso até o seu efetivo pagamento. Os recolhimentos serão efetuados em Guias próprias disponíveis na secretaria do SINICON/RO, através do telefone: (69) 3222-6216 ou no email: sinicon.ro@gmail.com, obedecendo a respectiva tabela:

FAIXA	CAPITAL SOCIAL		VALOR DA CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER
	DE	ATÉ	
1	0	400.000,00	800,00
2	400.000,01	600.000,00	1.000,00
3	600.000,01	1.000.000,00	1.200,00
4	1.000.000,01	1.800.000,00	2.000,00
5	1.800.000,01	3.600.000,00	4.000,00
6	3.600.000,01	7.100.000,00	6.900,00
7	7.100.000,01	10.100.000,00	9.900,00
8	10.100.000,01	13.100.000,00	11.000,00
9	ACIMA DE 13.100.001,00	14.542,00
10	CONSORCIO DE EMPRESAS		14.542,00

PARAGRAFO ÚNICO: Devido ao retardo para a conclusão das negociações da presente Convenção fica prorrogado o vencimento para 20 de agosto de 2018, sem multas e juros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA NEGOCIAL DOS TRABALHADORES

Fica estabelecida conforme deliberação tomada em Assembleia Geral do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia - STICCERO, Realizada no dia 22/04/2018, conforme publicação na Edição do Jornal Gazeta do dia 19/04/2018, Pagina 13, respaldada pelo Estatuto desta entidade, bem como, o Artigo 513, letra "b" e "e", da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Artigo 8º da Constituição Federal do Brasil, a Taxa Negocial dos Trabalhadores/2018: como a participação dos trabalhadores convocadas por edital publicado em jornal, foram abertas a todos os trabalhadores, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT; Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas do acordo coletivo de trabalho, como estabelecido nos incisos III e VI do artigo 8º da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na Convenção Coletiva de Trabalho; Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo 8º da Constituição Federal; Considerando que a mesma assembleia que autorizou o Sindicato Laboral a manter negociações coletivas e celebrar acordo, fixou, livre e democraticamente a deliberação tomada será anuência coletiva de autorização prévia e expressa para o desconto da taxa negocial em folha de pagamento como forma de custeio abaixo especificada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com base no caput desta Cláusula, as empresas descontarão dos beneficiados, nos termos do art. 545 da CLT, o valor de: 1) Grupo I = R\$ 20,00; 2) Grupo II = R\$ 30,00; 3) Grupo III = R\$ 40,00 e 4) Grupo IV = R\$ 50,00, a título de Taxa Negocial, do salário base de cada empregado, contemplados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, no mês de julho de 2017 e repassado para o Sindicato dos Trabalhadores até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto.

PARAGRAFO SEGUNDO: Nas demais funções não identificadas nos grupos I a IV, as empresas descontarão o valor da taxa negocial de R\$ 50,00.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os trabalhadores que foram admitidos após a assinatura da presente Convenção o referido desconto será no mês subsequente a sua admissão.

PARAGRAFO QUARTO: Aos trabalhadores que manifestarem desejo de exercer o direito previsto na C.F. em seu Art. 8º inciso V, deverá fazê-lo, no prazo de 10 (de) dias úteis após o recebimento do primeiro pagamento com os salários já reajustados por força da Convenção/ Acordo Coletivo de Trabalho, apresentando documento manuscrito com sua própria caligrafia e diretamente pelo interessado na sede do Sindicato Laboral, que receberá o documento protocolando o recebimento e enviando relação nominal a empresa até o dia 20 (vinte) do mês do recebimento.

PARÁGRAFO QUINTO: A guia para o referido recolhimento, por parte da empresa, será fornecida pelo STICCERO, solicitada através do telefone (69) 3229-6403 ou pelo e-mail: sticcero.secretaria@gmail.com e sticcero.financeiro@gmail.com

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas que deixarem de efetuar os repasses referente a Taxa Negocial, na data mencionada no Parágrafo Primeiro, Segundo e Terceiro desta cláusula, sofrerão uma multa de 10% (dez por cento), sobre o valor das mesmas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Por força desta Convenção Coletiva, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta, autarquias, empresas públicas e de economia mista ou, contratação por empresas e outros setores da iniciativa privada, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esta certidão será expedida pelo Sindicato Patronal, assinada por seu Presidente ou seu substituto legal, que será emitida no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o pedido formal da empresa interessada e se for o caso consultará o sindicato laboral, que dará resposta em 48 h. por escrito ou silenciando-se nos casos de "nada consta". Havendo pendências legais com quaisquer das Entidades, a certidão não será emitida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A emissão da referida certidão será específica para cada tomador de serviços, cujo nome e demais dados serão fornecidos quando do seu requerimento pela empresa interessada, associada ou não do Sindicato Patronal. Os custos da certidão, inclusive aqueles alusivos à consulta ao Sindicato laboral, poderão ser cobrados dos interessados. Sua validade será de 30 (trinta) dias e fica vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Consideram-se obrigações sindicais, com as quais as empresas deverão estar em situação de regularidade para com as duas Entidades convenentes, para fins de emissão da certidão de que trata a presente cláusula:

- Taxas e outras contribuições previstas na presente Convenção;
- Cumprimento integral desta Convenção, a ser confirmada pelas duas entidades sindicais;
- Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente às matérias trabalhista e previdenciária.
- Apresentação de requerimento e, a critério do Sindicato Patronal, fazer-se acompanhar por CND do INSS, do FGTS, da Dívida Ativa da União, da Receita Federal, bem como por certidões negativas de falência, CNDT e CAGED do mês anterior.

PARÁGRAFO QUARTO – A falta de certidão ou a sua apresentação com prazo vencido, permitirá às demais empresas licitantes e os próprios sindicatos, nos casos de licitações públicas, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas acordadas e em outras contratações acionarem os tomadores de serviços dando conhecimento, em qualquer dos casos, às autoridades competentes, inclusive o Ministério Público do Trabalho.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÃO E ACORDOS**

Para a manutenção da empregabilidade e de outros casos de interesse do trabalhador, os acordos coletivos de trabalho deverão ser firmados, com anuências das entidades sindicais que firmam a presente Convenção.

Parágrafo Único - Para firmar Acordos Coletivos de Trabalho as empresas devem comprovar estarem quites com suas obrigações Trabalhistas e Sindicais, conforme disposto na presente Convenção, e requisitar a Assistência do Sindicato Patronal.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CUSTOS DE MAOS DE OBRAS**

Para fins de apuração do custo total de mão de obra na Construção Pesada no Estado de Rondônia, fica demonstrado na tabela de cálculo abaixo (modelo Grupo IV), discriminando salários, encargos sociais e vantagens.

	Valor R\$ p/dia	Dias Úteis	
Salário	R\$ 55,66	30	R\$ 1.669,80
vale Transporte	R\$ 3,80	22	R\$ 167,20
Cesta Básica	R\$ 200,00	30	R\$ 200,00
Plano de Saúde	R\$ 206,16	30	R\$ 206,16
Café da Manhã	R\$ 5,00	22	R\$ 110,00
Refeição	R\$ 15,00	22	R\$ 330,00
Seguro de Vida	R\$ 10,63	30	R\$ 10,63
Exames Médicos			R\$ 400,00
Encargos Sociais			R\$ 617,83
		Média p/ função	
		37% s/ Base INSS / FGTS	
Sub-Total		Custo c/salários, Encargos e Benefícios Mensal	R\$ 3.711,62
Aviso Prévio		Prov Aviso Prévio - 4,44 %	R\$ 74,21
13º Salário		Prov 13º Sal - 8,3333%	R\$ 139,15
Férias + 1/3 s/ Férias		Prov 13º Sal - 11,1111%	R\$ 185,53
FGTS s/provisão		Prov FGTS s/ Base (AP, 13º, Férias)	R\$ 31,91
Multa FGTS		Prov 50% Multa FGTS	R\$ 66,79
Encargos Sociais		29% s/ Base INSS	R\$ 115,68
Sub-Total		Custo c/ Provisões Trabalhistas Mensal	R\$ 613,27
Total Geral		Custos de Mão de Obra Mensal	R\$ 4.324,89

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA CONVENCIONAL

As partes que descumprirem qualquer cláusula contida na presente Convenção Coletiva de Trabalho sofrerão uma multa de 01 (uma) vez o piso do Grupo I, multiplicada pelo número de trabalhadores no local da obra, na época do fato gerador.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa que trata o caput, no caso de descumprimento do empregador, obedecerá à seguinte proporção: 50% (cinquenta) por cento para o sindicato laboral e o saldo rateado entre os empregados da empresa no local do fato gerador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JUSTAS E ACORDADAS

E, por estarem justos e acordados para que se produzam os seus jurídicos legais, assinam às partes convenientes a presente Convenção Coletiva de Trabalho em igual teor e forma, comprometendo-se, consoante dispõe o Artigo 614 da CLT, a promover o depósito, para fins de registro, arquivo e busca prévia no site www.mte.gov.br. Elegendo a Justiça do Trabalho da 14ª Região para Ação de Cumprimento, independente da outorga dos membros da categoria como Substituto Processual.

ZIE BEZERRA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA DO EST DE R

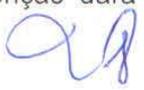
RAIMUNDO SOARES DA COSTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

ANEXOS

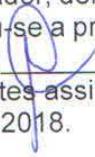
ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018-2019 - FL 01

ATA DA 4ª REUNIÃO DAS COMISSÕES DE NEGOCIAÇÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2018-2019, ENTRE O SINICON/RO E STICCERO.

Às quinze horas do dia sete do mês de Agosto ano de dois mil e dezoito, reuniram-se as Comissões de Negociações do Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de Rondônia – SINICON/RO, estando presentes os senhores: Anderson Marchioro e Zie Bezerra da Silva, e a Comissão de Negociação do STICCERO representada pelos senhores: Raimundo Soares da Costa e Magno Barbosa de Oliveira. Na sede do STICCERO, nesta capital de Rondônia, para deliberarem sobre a Convenção Coletiva de Trabalho/ 2018-2019, pauta apresentada pelo Sindicato Laboral. Aberta a reunião pelo Sr. Magno Barbosa de Oliveira da Comissão do STICCERO – cumprimentou a todos, em seguida passaram a ordem do dia, solicitando do Sindicato Patronal a resposta da proposta apresentada na reunião anterior. Passando a palavra ao Sindicato Patronal o Engenheiro Anderson Sá Marchioro, apresentou 2 propostas extraídas da reunião patronal nos seguintes termos: 1) Reajuste de 2,00%(dois por cento) para toda categoria; 1.2) Cláusula da Cesta Básica R\$ 185,00(cento e oitenta e cinco reais); 2.1) Reajuste de 1,80%(um virgula oito por cento); 2.2) Cláusula da Cesta Básica R\$ 200,00(duzentos reais); 3) Serão Alteradas as seguintes Clausulas: 3.1) Hora In itinere conforme a nova Lei Trabalhista; 3.2) Termo de Quitação; 3.3) Aviso trabalhado e dispensado, com prazo para pagamento em 10(dez) dias. Passando a palavra ao Sindicato Laboral o mesmo acatou a seguinte proposta: 1.1) Reajuste de 1,80%(um virgula oito por cento); 1.2) Cláusula da Cesta Básica R\$ 200,00(duzentos reais). 3) Serão Alteradas as seguintes Clausulas: 3.1) Hora In itinere conforme a nova Lei Trabalhista; 3.2) Termo de Quitação; 3.3) Aviso trabalhado e dispensado, com prazo para pagamento em 10(dez) dias. E que fosse incluída a clausula da Taxa Negocial a ser descontada no mês subsequente a assinatura da presente Convenção da seguinte forma: Grupo I = R\$ 20,00, Grupo II = R\$ 30,00, Grupo III = R\$ 40,00 e Grupo IV = R\$50,00, a todos os trabalhadores beneficiados pela mesma. Após vários comentários ficou acordado a inserção de um Quadro onde especificasse todos os Benefícios/Custos da presente Convenção, para que demonstre o custo individual de cada trabalhador, para que sejam informados aos órgãos contratantes. Ficou acordado que todos os Acordos terão a anuência de ambos os Sindicatos Laboral e Patronal. Em seguida foi solicitada que as formalidades para o registro junto ao Ministério do Trabalho fossem tomadas. Com a palavra o Presidente do STICCERO, expôs que entende a dificuldade que as empresas estão atravessando e acredita que a conquista da presente Convenção dará aos trabalhadores melhores condições de manutenção de seus empregos.




Marcel dos Reis Fernandes
Advogado
OAB/RO 4940

O Engenheiro Marchioro também comentou que esta convenção está sendo feita para que os trabalhadores possam manter seus empregos, pois as empresas estão com muita dificuldade de ter em seus quadros trabalhadores, visto que os contratantes atrasam pagamentos, os contratos não bancam os custos de cada trabalhador, deixando tudo por conta das contratadas. Nada mais havendo a ser tratado encerrou-se a presente reunião às 17h00min (dezesete horas), lavrando-se a ata, por mim  Edete Coletti Baptista, que secretariei a sessão, a qual vai por todos os presentes assinada, para que produza os efeitos jurídicos legais. Porto Velho, 07 de Agosto de 2018.


ZIE BEZERRA DA SILVA
RAIMUNDO SOARES DA COSTA
ANDERSON SA MARCHIORO
MAGNO BARBOZA DE OLIVEIRA
Marcel dos Reis Fernandes
Advogado
OAB/RO 4940